



[www.unimedjp.com.br](http://www.unimedjp.com.br)  
Rua Marechal Deodoro, 420 - Torre  
CEP 58040-910 - João Pessoa - PB  
Fone: (83) 2106-0216

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020

A UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sociedade cooperativa de primeiro grau, inscrita no CNPJ nº 08.680.639/0001-77, com sede na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 420 – Torre, João Pessoa/PB– CEP: 58.040-140, por intermédio de seu representante legal, vem, com fundamento no art. 12 do Decreto 3.555/00 e no item 3 do Edital do Pregão Presencial n. 001/2020, apresentar

### IMPUGNAÇÃO

contra os termos do edital em epígrafe, que tem por objeto *“contratação da prestação de serviços continuados de Plano / Seguro coletivo privado de Assistência à Saúde Médico-Hospitalar para o Diretores e Empregadas da PBGÁS, com extensão aos dependentes legais, sem coparticipação, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo 2 – Termo de Referência”*.

I – DA DATA DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

O Edital estabelece que a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 terá início a partir das 10h00min do dia 25/03/2020, com a divulgação dos valores das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

Embora a licitação seja realizada por pregão eletrônico, é cediço que as empresas participantes terão que envolver vários setores / pessoas para a coleta dos documentos / informações solicitadas e participação do evento, devendo, portanto, o mesmo ser adiado, com vista nos seguintes argumentos:

- a. A classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- b. A Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
- c. O Decreto n. 9456, de 15 de março de 2020, do município de João Pessoa, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus;
- d. O Decreto n. 40.122, de 13 de março de 2020, do Estado da Paraíba e a Normativa n. 01, do Comitê de Gestão de Crise COVID-19, da Secretaria de Estado da Saúde;

A situação demanda o urgente emprego de medida de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

Diante destes fatos, muitas empresas, a exemplo da Unimed João Pessoa, vêm estabelecendo a realização de trabalho remoto, diminuindo, portanto, drasticamente, o quadro de funcionários com atendimento presencial, o que poderá ocasionar prejuízos para a coleta das informações / documentos exigidos no Edital.

## II – DA CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

A Cláusula Sexta da Minuta do Contrato (Anexo Q) estabelece:

6.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, após o que serão reajustados conforme as determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS.

Para os contratos coletivos, as cláusulas de reajuste são estipuladas por livre negociação entre a pessoa jurídica contratante e a operadora e não de acordo com determinações estabelecidas pela ANS.

Desta forma, o contrato deve prever, expressamente o índice de reajuste que vai ser utilizado, bem como o critério a ser adotado nos casos de reajustamento da mensalidade, em decorrência da sinistralidade do plano.

## II – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Vários dispositivos do ANEXO 2 do Edital (Termo de Referência) fazem expressa referência à RN/ANS n. 387. No entanto, a norma já se encontra revogada, estando vigente a RN/ANS n. 428/2017, que estabelece o novo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

O subitem X, do item 4.1.2.3 do Termo de Referência só faz referência à cobertura de transplantes de córnea e rins. No entanto, a legislação vigente também prevê a cobertura para os transplantes de medula óssea.

A quantidade de sessões estabelecida nos subitens XLII e XLV, do item 4.1.2.3 do Termo de Referência está em desconformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

As normas CONSU 10, RDC 67/10, RDC 81/01 previstas no subitem XLIX, do item 4.1.2.6 do Termo Referência estão revogadas.

O item 4.1.3.4 do Termo Referência que proíbe a alegação de Cobertura Parcial Temporária para Doenças e Lesões Preexistentes está em desconformidade com a RN/ANS n. 195.

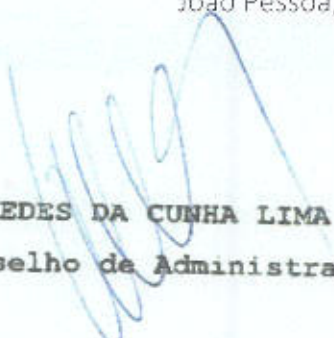
### III- DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer a impugnante que seja apreciada e acolhida a presente impugnação, com o fim precípuo de que seja adiada a realização do Pregão Eletrônico, bem como sejam sanadas as incorreções verificadas, para propiciar que se possam formular propostas consistentes e factíveis para o objeto licitado em condições que observem as exigências mínimas de isonomia, legalidade e julgamento objetivo que regem as licitações.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 20 de março de 2020.

  
**DEMÓSTENES PAREDES DA CUNHA LIMA**  
- Presidente do Conselho de Administração -